



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER N° 078

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 035/2023

Ementa: "Institui o Programa de Recuperação Fiscal para o exercício de 2023, e dá outras providências."

Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

- (X) Favorável ao "Projeto de Lei 035/2023", quanto ao atendimento as normas e princípios financeiros e orçamentários e da contabilidade pública.
() Contrário ao "Projeto de Lei 035/2023"
() Conforme voto fundamentado separadamente.

João Pedro de Amorim
Presidente – Relator

Deliberação da Comissão

João Alves
Vice-Presidente
(X) Favorável () Contrário () Abstenção

Marcelo Wotroba
Membro
(X) Favorável () Contrário () Abstenção

Resumo da deliberação: A Comissão (X) acompanha () não acompanha o voto do Relator.

Despacho Final da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que tem por objeto instituir o Programa de Recuperação Fiscal como um incentivo fiscal para pagamento de Dívida Ativa, para a regularização dos créditos tributários e créditos de natureza não tributária das pessoas físicas e jurídicas vencidos até 31 de dezembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N° 80.789.548/0001-00



Na presente proposta será beneficiado o contribuinte que efetivar o pagamento à vista, dos créditos tributários devidos até 31 de dezembro de 2022, bem como oportunizará o pagamento com os descontos em juro e multa para os cidadãos que tenham parcelamento de dívidas em andamento. Tal política governamental visa o incremento da arrecadação, a diminuição do volume de créditos vencidos e evitar junto ao contribuinte o desgaste e as despesas advindas da cobrança desses créditos em ações judiciais de execução.

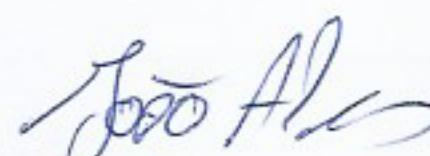
Da análise da presente proposição, do ponto de vista Orçamentário e Financeiro constata-se que a matéria cumpre com o que estabelece a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com relação à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, portanto a presente Comissão se manifesta **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 035/2023**, por estar adequado às normas e princípios financeiros e orçamentários e da contabilidade pública.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE JUNHO DE 2023.


JOÃO PEDRO DE AMORIM
Presidente/Relator

Pelas conclusões:


MARCELO WOTROBA
Membro


JOÃO ALVES
Vice-Presidente